



Câmara Municipal de Fortaleza
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

COORD. DAS COMISSÕES
TÉCNICAS PERMANENTES
RECEBIDO

16 OUT 2019 12:53

[Signature]
SERVIDOR

Parecer n. 224 /2019. 2020
Ao Projeto de Indicação nº 0440/2018
Autora: Vereador Jorge Pinheiro – DC
Relator: Vereadora Priscila Costa – PRTB

Estabelece que hospitais e maternidades do Município de Fortaleza ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

I – RELATÓRIO

A nobre Vereadora Priscila Costa submete à apreciação desta Casa Legislativa o PI nº 0440/2018, Estabelece que hospitais e maternidades do Município de Fortaleza ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

Preliminarmente, é importante salientar que a esta Comissão realiza o controle preventivo de constitucionalidade, legalidade, juricidade, regimentalidade e de técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Art.84, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

II – VOTO

Verifica-se que o Projeto em análise versa sobre matéria que se insere regimentalmente no rol de iniciativas a serem propostas por meio de Indicação, conforme estabelece o art. 149 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Observa-



Câmara Municipal de Fortaleza
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

se também que a matéria não se enquadra no rol de iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo (art.46, LOM), sendo permitida sua apresentação por parte de parlamentar.

Conforme o que foi colocado no relatório, compete essencialmente a esta comissão realizar o controle preventivo de constitucionalidade de todas as matérias a ela submetida, observando assim as regras atinentes ao regular processo legislativo.

Diante do exposto, considerando que o presente Projeto atende aos ditames constitucionais e regimentais, opinamos por sua ADMISSIBILIDADE e regular tramitação.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM 01 DE setembro DE 2019, 2020

Priscila Costa

III - PARECER DA COMISSÃO

PRESIDENTE

—

for these visits